



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quinta-feira • 2 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 975

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto Nº 167/2021, 01 de agosto de 2021** - Nomeia Chefe de Divisão, nos termos da Lei Orgânica do Município de Belo Campo – Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 168/2021, de 26 de agosto de 2021** - Regulamenta as Consignações em folha de Pagamento.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETO nº 167/2021, 01 de agosto de 2021.

Nomeia Chefe de Divisão, nos termos da lei orgânica do Município de Belo Campo – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO – BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. DIOGO VIANA DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade n.º 05.744.862-2–SSP-BA e do CPF n.º 420.294.438-08, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Expansão Econômica do Município de Belo Campo - BA.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, 02 de agosto de 2021.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



EFETURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:14.237.333/-43
GABINETE CIVIL
www.belocampo.ba.gov.br



DECRETO Nº. 168/2021, de 26 de agosto de 2021.

**REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES
EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Belo Campo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº 10.820/2003, **e nos termos da Lei Federal Nº. 8213/91, Lei Federal nº. 10.820/2003 e Lei Federal Nº. 14.131/2021 e da Lei Municipal de 36/2018**

DECRETA:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais em favor de terceiros, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se servidores municipais, os efetivos e temporários, empregados públicos, conselheiros tutelares, prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores e todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Conceitua-se para fins deste Decreto:

- I – consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações facultativas e compulsórias;
- II – consignante: Município de Belo Campo-BA, o qual através do Setor competente efetuará os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público, em favor do consignatário;
- III – consignado: servidores públicos municipais elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV – base de cálculo: são as verbas remuneratórias fixas, bem como as vantagens permanentes percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as parcelas pagas a título de:

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:14.237.333/-43
GABINETE CIVIL
www.belocampo.ba.gov.br



- a) salário família;
- b) diárias;
- c) terço constitucional de férias;
- d) gratificação natalina;
- d) auxílio alimentação;
- e) gratificação especial e função gratificada;
- f) sobre aviso e hora extra;
- g) incentivo ao PMAQ;
- h) outras vantagens percebidas eventualmente.

V - consignação compulsória: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

VI – consignação facultativa: são os descontos efetuados sobre os vencimentos ou salários consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante contrato ou ato firmado com a Administração Pública Municipal, conforme o caso.

VII – margem consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§1º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme os preceitos da **Lei Federal nº. 14.131/2021**, da base de cálculo descrito no item IV do art. 2º deste decreto.

§2º. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas e não somam no limite de 35% (trinta e cinco por cento) estabelecido na Lei Federal nº. 14.131/2021.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

- I – contribuição a favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- II – pensão alimentícia judicial;
- III – imposto de renda;
- IV – desconto efetuado em razão de determinação judicial em favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;
- V – indenizações, multas, restituições e recolhimentos ao Erário; VI – outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



EFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:14.237.333/-43
GABINETE CIVIL
www.belocampo.ba.gov.br



Parágrafo único. A base de cálculo para fins das contribuições compulsórias descritas nos incisos I e III do artigo 3º são as estabelecidas pela legislação própria de cada caso, não se aplicando a base de cálculo estipulada no inciso IV do artigo 2º desse decreto.

Art. 4º. Somente poderão ser consignadas as seguintes espécies de consignações facultativas:

I – desconto sindical de percentual sobre o vencimento básico, referente à mensalidade sindical, após opção do servidor;

II – pensão alimentícia no valor estipulado em acordo escrito e solicitado mediante requerimento pelo servidor, informando todos os dados necessários para o correto desconto e repasse;

III – desconto efetuados em razão de opção em plano de saúde contratado e autorizado pelo Município;

IV – amortização de empréstimos pessoais concedidos pela instituição financeira formalmente contratada para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha.

§ 1º. O Servidor não poderá contratar pagamento de parcelas mediante desconto em folha, em instituições financeiras e/ou planos de saúde e demais associações com as quais o município não possui vínculo, pois não está legitimado para assumir tal compromisso em nome do Poder Público.

§ 2º. As consignações autorizadas pelo consignado deverão respeitar o percentual referido no § 1º do artigo 2º deste Decreto, devendo ser suprimido pelo sistema de folha de pagamento todo e qualquer desconto facultativo que ultrapassar o limite estabelecido, ficando neste caso o servidor consignado responsável pela quitação da parcela vincenda ao respectivo mês.

Art. 5º. Os servidores públicos que optarem pelas consignações facultativas descritas nos itens I, II e III do artigo 4º deverão solicitar mediante requerimento e comprovação das documentações necessárias para cada caso.

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



EFETURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:14.237.333/-43
GABINETE CIVIL
www.belocampo.ba.gov.br



Art. 6º. Os servidores públicos interessados na consignação facultativa descrita no item IV do artigo 4º deverão solicitar Autorização para Consignação em Folha, a qual o Município, através do Setor de Pessoal, fornecerá em até 05 dias úteis, com as seguintes informações:

- I – Dados Cadastrais do servidor: nome completo, CPF, RG, Matrícula Funcional;
- II – Vínculo do servidor: efetivo, contratado, comissionado, celetista, agente político ou outro;
- III – Cargo ou função pública ocupada;
- IV – Remuneração fixa, conforme item IV do art. 2º;
- V – Valor do Empréstimo.

§ 1º Poderá solicitar a referida autorização, o servidor público que tiver no mínimo um mês de atividade na função ou cargo público.

§ 2º As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo a sua duração exceder a 96 (noventa e seis) parcelas.

Art. 7º. A Autorização para consignação em folha será preenchida pelo Setor de Pessoal e assinada pelo Servidor interessado que á encaminhará para avaliação da Instituição Financeira formalmente contratada para efetuar o pagamento da folha.

§ 1º Fica reservado à instituição financeira o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros utilizados pela instituição para a concessão de crédito.

§ 2º No caso de aprovação do crédito pela instituição financeira, esta deverá enviar a Notificação do Empregador ao Setor de Pessoal, bem como a Autorização para Desconto, até o dia 10 do mês em que deverá ocorrer o desconto da 1º parcela.

§ 3º De posse da relação dos créditos aprovados contendo o valor do empréstimo, número e valor de cada prestação, bem como o vencimento da

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



EFETURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:14.237.333/-43
GABINETE CIVIL
www.belocampo.ba.gov.br



1º e última prestação, Autorização para Desconto assinada pelo servidor requerente, o responsável pelo Setor de Pessoal efetuará o lançamento dos valores do desconto relativo a cada parcela da folha de pagamento do respectivo servidor, devendo o Município repassá-lo à conta informada pela instituição financeira, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Art. 8º O Município é responsável pelo desconto e respectivo repasse apenas enquanto houver vínculo com remuneração dos respectivos servidores.

Parágrafo único. Nos afastamentos em que não há remuneração por parte do Município em favor do servidor público, ou o valor referente a parcela consignada superar o limite estabelecido no § 1º do art. 2º deste decreto, é dever do próprio servidor quitar as parcelas relativas a este período, diretamente na instituição financeira, caso em que o Município só voltará a descontar e repassar o valor das parcelas com vencimentos a partir do retorno do servidor, e/ou quando o valor da base de cálculo for suficiente para quitar a parcela consignada.

Art. 9º O empréstimo poderá ser concedido pela instituição financeira contratada para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha, em até cento e vinte parcelas fixas, mensais.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da instituição financeira, a concessão de empréstimo por prazo superior a previsão de extinção do vínculo funcional do servidor, ficando a responsabilidade do Município adstrita a vigência do vínculo funcional do servidor.

Art. 10. No tocante a consignação facultativa de que trata o IV do artigo 4º, cabe ainda ao Setor de Pessoal do Município:

- I - Formalizar a autorização para consignação em folha dos servidores públicos interessados em contrair empréstimo consignado, referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda;
- II - Repassar mensalmente à instituição financeira, até o dia 20 do mês, relação contendo os nomes dos servidores com empréstimos consignados, e que efetivamente terão desconto em folha.
- III - Informar à instituição financeira, em até 05 (cinco) dias úteis, eventuais afastamentos/licenças não remuneradas, eventual pedido ou efetiva

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



EFETURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:14.237.333/-43
GABINETE CIVIL
www.belocampo.ba.gov.br



exoneração/ demissão/desligamento dos servidores públicos beneficiários do empréstimo consignado.

§1º. No caso de exoneração/demissão/desligamento dos servidores públicos, o Município responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), até o limite de 35% (trinta por cento), repassando os devidos valores para a instituição financeira mediante crédito na conta corrente especificada.

§2º. No caso de eventual falecimento de servidores que tenham contratado empréstimo consignado, o Município não será responsável pelos eventuais débitos pendentes junto à instituição financeira.

§3º. Eventual rescisão do contrato e/ou documento firmado pelo Município com a instituição financeira, para amortização de consignados não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados e autorizados pelos Servidores, nos termos desse Decreto.

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município por demais dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto a instituição financeira contratada.

Art. 12. Na hipótese de que o desconto autorizado não venha a ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do servidor consignado ou por falhas operacionais, as quais a instituição financeira tenha dado causa, fica o Município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 13. O cadastramento e a habilitação dos signatários de que trata o art. 4º inciso IV, será feito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. O cadastramento e habilitação de que trata o artigo anterior terá vigência de 05 (cinco) anos, e será efetivado pelo Município de Belo Campo, através de seu Prefeito Municipal.

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:14.237.333/-43
GABINETE CIVIL
www.belocampo.ba.gov.br



Art. 15. O pedido, análise, liberação e controle da consignação aos consignados será pelo setor de Recurso Humanos da Prefeitura de Belo Campo.

Art. 16. Aos casos omissos poderão ser aplicados dispositivos da Lei Federal nº 10.820/2003, no que couber.

Art.17. Permanecem inalteradas as consignações facultativas já implantadas, antes da vigência dessa regulamentação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo - Bahia, 26 de agosto de 2021.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000